

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 1992

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, e, considerando o expediente da Comissão de Coordenação contido no Processo Avulso nº98/91-DG, resolve

Art. 1º Os autos dos processos judiciais no Superior Tribunal de Justiça serão formados por volumes cujo número de folhas não poderá exceder a 200 (duzentas).

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, será providenciado o encerramento do volume e a abertura de um novo, mediante termo próprio, assinado pelo Diretor da Subsecretaria competente.

§ 2º A numeração das folhas do novo volume dos autos do processo judicial será contínua à do anterior, inserindo-se na capa todas as anotações e registros constantes da capa do volume encerrado.

Art. 2º A Subsecretaria do Registro e Informações Processuais, por ocasião da autuação, procederá ao desmembramento dos autos dos processos judiciais, inclusive daqueles que chegam ao Tribunal em grau de recurso, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a [Instrução Normativa nº 05, de 30 de abril de 1985](#).

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ